

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**01/08/2015 a 30/04/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Registro Sindical – Processo nº 24000.002706/91 – DOU 05/03/93, seção I, pág. 2633, inscrito no CNPJ sob nº 61.876.157/0001-70, com sede à Rua Itororó, nº 417 – Jardim Paulista – São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu Presidente, **JAMIL ASSAD JUNIOR**, portador do CPF/MF nº 109.634.088-79, eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2015 e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 22/06/1950 – Processo nº 798.504 – Livro 19, fls. 87 –, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, com sede à Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04026-002), neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO BERNARDES**, portador do CPF nº 013.881.068-09, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Queluz/SP, Roseira/SP, Santa Branca/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Silveiras/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP e

Ubatuba/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de agosto de 2015, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**a) R\$ 899,22** (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos).

**b) R\$ 1.094,23** (um mil noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro décimos por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2014, com vigência a partir de 01 de agosto de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2014 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/14	1,083400
de 16/05/14 a 15/06/14	1,076192
de 16/06/14 a 15/07/14	1,069032
de 16/07/14 a 15/08/14	1,061920
de 16/08/14 a 15/09/14	1,054854
de 16/09/14 a 15/10/14	1,047836

de 16/10/14 a 15/11/14	1,040865
de 16/11/14 a 15/12/14	1,033940
de 16/12/14 a 15/01/15	1,027061
de 16/01/15 a 15/02/15	1,020228
de 16/02/15 a 15/03/15	1,013440
de 16/03/15 a 15/04/15	1,006698
Após 16/04/15	1,000000

**Parágrafo Terceiro:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 184,18 (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda,

Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de agosto de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 25 de setembro de 2015;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 - 5º andar.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos, realizada no dia 14/04/2015 na sede do Sindicato localizada à Rua Ipororó nº 417, Jardim Paulista, São José dos Campos/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, cumulados com o artigo 513, letra “e”, da CLT, MEMO CIRCULAR SRT/MTE n. 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, além de ser referendada pela Assembleia dos Empregados, regularmente convocada, fica instituída a Contribuição Negocial/Assistencial dos Empregados filiados à Categoria Profissional representada que corresponderá, mensalmente, no importe de 2%(dois por cento) da remuneração, considerados os descontos para a Previdência e Imposto de Renda.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores deverão promover o desconto em folha de pagamento, destacando, nos recibos, o valor descontado.

**Parágrafo Segundo:** Os recolhimentos serão efetuados em Guias/Boletos bancários, personalizados, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, sendo que o não recolhimento até a data prevista, implicará em multa de 10% (dez por cento), juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, e correção monetária. As guias e boletos, supra mencionados, serão distribuídos pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregadores deverão remeter, mensalmente, à Entidade Sindical Profissional relação dos empregados admitidos e demitidos, no período.

**Parágrafo Quarto:** O não atendimento do aqui estabelecido, importará na cobrança Judicial, ficando estabelecida "astreinte", diária, de 10% (dez por cento) do Piso salarial mínimo, por empregado, no caso de descumprimento, enquanto não alcançado o quê devido, sem prejuízo dos encargos legais incidentes: multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal devido.

**Parágrafo Quinto:** Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse das contribuições descontadas, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos, realizada no dia 14/04/2015 na sede do Sindicato localizada à Rua Itororó nº 417, Jardim Paulista, São José dos Campos/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado o direito de oposição pelos empregados, desde que manifestado no prazo de 10 dias que antecedem ao primeiro desconto, não sendo possível a oposição após o primeiro desconto. Havendo oposição, renunciará expressamente, pela não utilização dos serviços oferecidos pelo Sindicato.

**Parágrafo Único:** No caso de não oposição estará automaticamente autorizado o filiado da categoria profissional a se utilizar dos serviços do Sindicato.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 47999.003554/2014-41, no MR027970/2014, com vigência até 30 de abril de 2016

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PISOS SALARIAIS – GRUPO DE ESTUDO**

Fica estabelecido a criação de “grupo de estudo” formado por representantes das Entidades

Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho para desenvolver estudo e discutir sobre a viabilidade de novo escalonamento dos pisos salariais. O grupo de estudo terá formação definida em comum acordo pelas partes e se reunirá durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em calendário a ser ajustado pelas Entidades Sindicais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, depositada no MTE sob nº 47999.003554/2014-41, vai firmado pelas partes em documento escrito em duas vias de igual teor, cujos termos as partes signatárias e seus representados se obrigam, deixando de transmiti-los pela via do sistema Mediador até que a atualização de dados cadastrais do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região seja devidamente efetivada no CNES do MTE, de forma a atualizar os dados da diretoria eleita para o mandato de 15/04/2015 a 14/04/2019, após o que, as partes convencionam providenciar a transmissão de instrumento de igual teor, pela via do sistema mediador, na forma da Instrução Normativa nº 11 de 24/03/2009 do MTE.

**JAMIL ASSAD JUNIOR**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

**CLAUDIO BERNARDES**

**Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**